

AUTÓGRAFO Nº AUT-191/2014 CONFORME PROCESSO-631/2014

Dados do Protocolo

Protocolado em: 30/09/2014 09:33:38

Protocolado por: Débora Geib

Dados da Leitura no Expediente

Situação: Documento Lido

Lido em: 06/10/2014

Lido Sessão: Ordinária de 06/10/2014

Lido por: Débora Geib

Autoriza o Poder Executivo a repassar subvenções sociais para o exercício de 2014 por conta do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 1º Autoriza o repasse de subvenções sociais, para o exercício de 2014, às entidades abaixo relacionadas, até os limites previstos neste artigo, de acordo com o ingresso do numerário no Fundo Municipal da Criança e o Adolescente, no montante de até R\$ 96.500,00 (noventa e seis mil, e quinhentos reais), sendo elas:

I - Associação Evangélica Luterana de Beneficência (Instituto Santíssima Trindade): justifica-se pela escassez e necessidade de recursos para atender e prover as necessidades básicas como vestuário, habitação, saúde, alimentação, educação, transporte, dos menores abandonados, que não possuem família ou em situação de risco e lá residem, até o valor de R\$ 91.500,00 (noventa e um mil, e quinhentos reais);

II - Projeto PAMA (Mitra Diocese de Novo Hamburgo – Paróquia São Pedro): destinação de verba financeira para custear desenvolvimento de atividades de inclusão social com crianças e adolescentes, atendendo atualmente 80 crianças, até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista no Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente:

12 – Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

08 – Assistência e apoio a família

2.039 – Gestão, implantação, manutenção e serviços a população

898 – 3.3.50.43.00.00.00.0001.0 – Subvenções Sociais

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 30 de Setembro de 2014.

Nestor Tissot
Prefeito Municipal